



Consórcio Intermunicipal de  
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
dos Municípios de Firminópolis, São Luís  
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

CERTIFICO QUE NOS TERMOS  
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QU  
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, E  
INTEIRO TEOR NO PLACAR D  
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, G

09/05/2017

PORTARIA Nº 006 /2017 - CIGIRS, 09 DE MAIO DE 2017.

**"CONCEDE DIÁRIA A EMPREGADO PÚBLICO DO CIGIRS"**

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS**, dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, de acordo com o que dispõe o **Decreto nº. 001/2017 de 09 de março de 2017**.

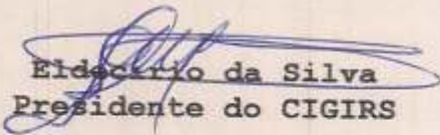
**R E S O L V E:**

a.- Conceder 01 (Uma) diária no valor total de **R\$ 200,00** (duzentos reais) ao empregado público **Fabício Rômulo Teixeira**, Lotado no **Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos-CIGIRS**, inscrita no CNPJ nº 20.808.466/0001-25, com sua sede na cidade de São Luís de Montes Belos, para custear despesas de locomoção com seu próprio carro, deslocando-se da sede do CIGIRS aos municípios consorciados desta Autarquia, requerendo através de Ofício o pagamento referente ao **repasso das despesas administrativas do mês de maio/2017**, como também resolver assuntos pertinentes de interesse do Consórcio.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CIGIRS, SÃO LUIZ DE MONTES BELOS/GO, 09 de maio de 2017.

  
**Eldécio da Silva**  
Presidente do CIGIRS

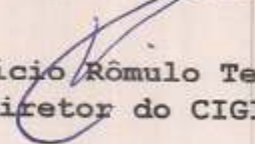
**R E C I B O**

Bruto R\$ 200,00

Recebi do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS**, a importância em cheque no valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais), proveniente do pagamento de diária para cobertura de despesas quando à viagem aos municípios pertencentes ao CIGIRS.

Por ser verdade assino o presente em duas vias de igual teor.

SÃO LUIZ DOS MONTES BELOS / GOIAS, 09 de maio 2017.

  
**Fabício Rômulo Teixeira**  
Diretor do CIGIRS



Consórcio Intermunicipal de  
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
dos Municípios de Firminópolis, São Luís  
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás

CONSTITUÍMOS QUE NOS TERMOS DA  
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE  
PUBLICUEI O PRESENTE ATO, EM  
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA  
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

09/03/2017

DECRETO Nº 001/2017-CIGIRS, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

**REGULAMENTA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS  
EMPREGADOS PÚBLICOS DO CIGIRS,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS, dos Municípios De São Luís De Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as condições e o valor das diárias a serem concedidas aos empregados públicos do CIGIRS quando em viagem a serviço desta AUTARQUIA.

**DECRETA:**

Art. 1º. - Será concedida diária aos empregados públicos do CIGIRS, através de portaria do Presidente dessa Autarquia Municipal, após ser verificado a existência de recursos financeiros disponíveis:

I. Quando em viagens a outras cidades com até 30 (trinta) quilômetros de distância a serviço do CIGIRS, caso em que será devida diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

II. Quando em viagens a outras cidades com até 60 (sessenta) quilômetros de distância a serviço do CIGIRS, caso em que será devida diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

III. Quando em viagens a outras cidades a serviço do CIGIRS com mais de 90 (noventa) quilômetros de distância, caso em que será devida diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

IV. Quando em viagem a Goiânia a serviço do CIGIRS, caso em que será devida diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

V. Quando em viagem a Brasília, caso em que será devida diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Art. 2º. - Será concedida aos empregados públicos do CIGIRS, através de portaria do Presidente dessa Autarquia.

Art. 3º. - A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, em cheque.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
Rua Rio de Prata, 662 - Centro - CEP 76.100-000  
Fone: 64. 3671.1227 / [www.cigirs.go.gov.br](http://www.cigirs.go.gov.br)





Consórcio Intermunicipal de  
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
dos Municípios de Firminópolis, São Luís  
de Montes Belos, Turvânia e Castrolinea de Goiás.

Art. 4º. - Estando o empregado público do CIGIRS, designado para viagem em companhia do Presidente do CIGIRS e demais Prefeitos consorciados e estes vierem a prover todas as despesas, não será devida a diária.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
GABINETE DO PRESIDENTE DO CIGIRS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, 09 de março de 2017.

  
Eldécio da Silva  
Presidente do CIGIRS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
Rua Rio da Prata, 662 - Centro - CEP 76.100-000  
Fone: 64. 3671.1227 / [www.cigirs.go.gov.br](http://www.cigirs.go.gov.br)



Consórcio Intermunicipal de  
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

**DECLARAÇÃO**  
**DE**  
**DESPESAS DE LOCOMOÇÃO**

Eu Gerson Neto Vieira de Souza, servidor público municipal, da cidade de Cachoeira de Goiás/GO, inscrito no CPF de nº 974.570.511-04, declaro sob as penas da lei, que o senhor Fabrício Rômulo Teixeira, Diretor do CIGIRS, teve sua locomoção iniciada na sede do CIGIRS e esteve presente no município de Cachoeira de Goiás/GO, para colher assinatura do Prefeito Geraldo Antônio Neto, referente um Ofício, requerendo o valor referente à despesa administrativa do mês de maio, oriundo do Contrato de Rateio nº 04/2017, como também resolver algumas pendências pertinentes ao Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos-CIGIRS, que integra a administração indireta dos municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

Por ser verdade e nada a mais a declarar, firmo a presente declaração.

Cachoeira de Goiás/GO, aos 11 de maio de 2017.

  
Gerson Neto Vieira de Souza  
CPF: 974.570.511-04

Homepage | Distâncias entre cidades | Quem nasce em | Mapas entre cidades | Distância From To | Calcular Distância | Aeroportos do Brasil | Perceiros

## Distância entre cidades

### Calcular Distância e Rota entre Cidades

749

Assistir Google

Tracer rota

Calcular custo

Mapa da rota



Origem:

São Luís de Montes Belos-GO

Destino:

Cachoeira de Goiás-GO



Calcular  
Distância

Ir para mapa

A distância por rodovias é de aproximadamente:

61,4 km

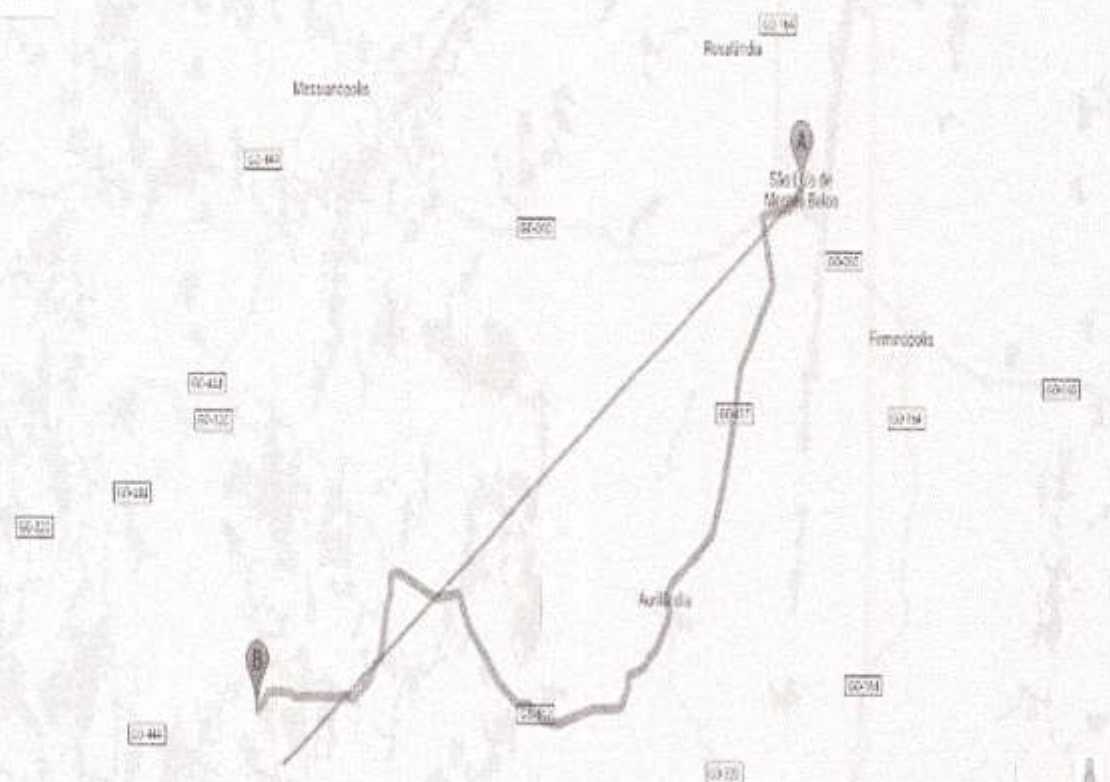
Em linha reta a distância é de:

44.49 km

O tempo de viagem é de aproximadamente:

1 hora 10  
minutos

Mapa



**DECLARAÇÃO**  
**DE**  
**DESPESAS DE LOCOMOÇÃO**

Eu **NUBIA PIRES DA COSTA**, servidora pública municipal, da cidade de Firminópolis/GO, inscrita no CPF de nº 882.353.431-34, declaro sob as penas da lei, que o senhor Fabrício Rômulo Teixeira, Diretor do CIGIRS, teve sua locomoção iniciada na sede CIGIRS e esteve presente no município de Firminópolis/GO, para colher assinaturas do Prefeito Jorge José de Souza, referente aos Ofícios de pagamento de despesas administrativas do mês de maio, oriundos do Contrato de Rateio nº 02/2017 e demais assuntos pertinentes ao **Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos-CIGIRS**, que integra a administração indireta dos municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

Por ser verdade e nada a mais a declarar, firmo a presente declaração.

Firminópolis/GO, aos 12 de maio de 2017.

*Nubia Pires da Costa*

**Chefe de Gabinete**  
**Nubia Pires da Costa**

## Distância entre cidades Mapa entre cidades

### Calcular Distância e Rota entre Cidades

G+ 749

AdSense Google

Tracer rota

Calcular custo

Mapa da rota

É possível calcular a distância entre duas cidades.

Google AdSense **APRENDIA MAIS**

Origem:

São Luis de Montes Belos-GO

Destino:

Firminópolis-GO



Calcular  
Distância

Ir para mapa

A distância por rodovias é de aproximadamente:

**10,9 km**

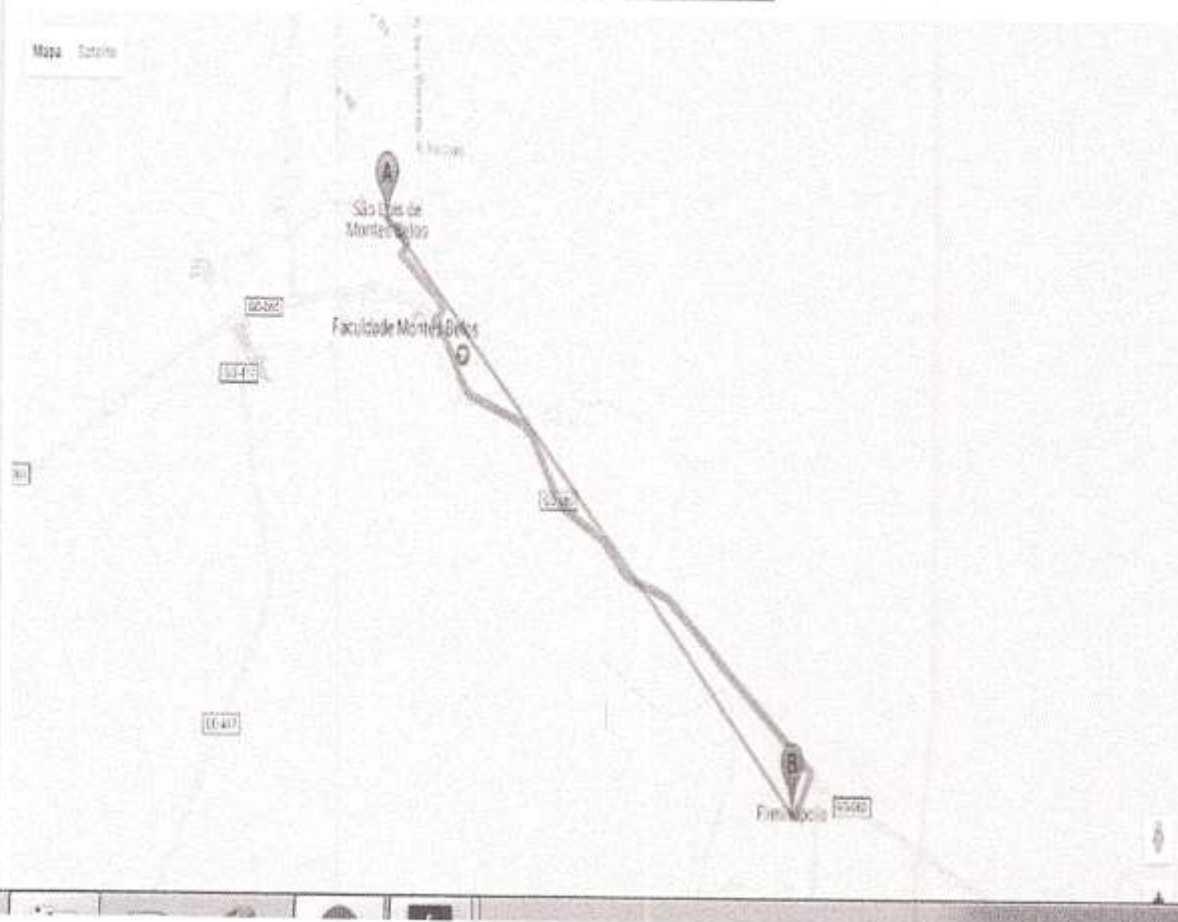
Em linha reta a distância é de:

**9.67 km**

O tempo de viagem é de aproximadamente:

**14 minutos**

Mapa Satélite





## GOVERNO MUNICIPAL DE TURVÂNIA - GOIÁS

---

### DECLARAÇÃO DE DESPESAS DE LOCOMOÇÃO

Eu **Alefe Matias Neves e Silva**, servidor público municipal, da cidade de Turvânia/GO, inscrito no CPF de nº 055.827.871-00, declaro sob as penas da lei, que o senhor Fabrício Rômulo Teixeira, Diretor do CIGIRS, teve sua locomoção iniciada na sede do CIGIRS e esteve presente no município de Turvânia/GO, para colher assinatura do Prefeito Fausto Mariano Gonçalves, referente um Ofício, requerendo o valor referente à despesa administrativa do mês de **maio**, oriundo do **Contrato de Rateio nº 03/2017**, como também resolver algumas pendências pertinentes ao **Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos-CIGIRS**, que integra a administração indireta dos municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

Por ser verdade e nada a mais a declarar, firmo a presente declaração.

Turvânia/GO, aos 12 de maio de 2017.

  
**Alefe Matias Neves e Silva**  
**Chefe de Gabinete**

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPAL DE TURVÂNIA - GOIÁS  
DECRETO Nº 011/2017

Distância entre cidades [Mapa entre cidades](#)

### Calcular Distância e Rota entre Cidades

G+1 749

Digitized by Google

LIBRARY ASIST

2019/12/10 10:29:46

Mass in min

Origem:

sao luis de montes belos- go

Destino:

turvania-co

A distância por rodovias é de aproximadamente:

29,1 km

Em linha reta a distância é de

27.41 km

O tempo de viagem é de aproximadamente

**28 minutos**

Google AdSense

APRIL 1994



### Calcular Distância

by Peter W. Moore

Allegre      Sauter

São Luis de  
Montevidéu  
Faculdade Montes Belos

Firmness: 7

151M

 Springer

437/60

16



Comp. Banco Agência CI Conta C2 Série Cheque nº C3 | R\$ 200,00  
018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 900096 8  
Pague por este cheque a quantia de Duzentos reais

a Fabiano Romulo Teixeira (Diária) e centavos acima  
ou à sua ordem

**CAIXA**

23. 06. 09 de maio de 20 17

SÃO LUIS DE MONTES BELOS  
AV HERMOGENES COELHO, 2085  
S.LUIS DE MONTES BELOS-GO  
CONFEÇÃO: 01/2017

Griff  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIGIR  
CNPJ 20.806.466/0001-25

CLIENTE BANCÁRIO  
Desde 02/2015

90096 018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 90096 8

Lei n. 1962/2011

Em 14 de Dezembro de 2011

**"Autoriza o pagamento de diária a Vereadores e servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, Senhor **SANDOVAL RODRIGUES DA MATTA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Câmara Municipal de São Luís de Montes Belos autorizada proceder com o pagamento de diárias aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo, que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro Município, do Estado ou do território nacional, segundo as disposições previstas nesta Lei.

**§ 1º.** A autorização para deslocamento e concessão de diária será deferida após formalização do pedido pelo interessado, onde constará:

- I - nome, cargo e emprego ou função;
- II - justificativa do deslocamento;
- III - indicação do período do deslocamento e destino.

**§ 2º.** As diárias solicitadas pelo Vereador e/ou servidor do Poder Legislativo somente serão concedidas, através de Portaria pelo Presidente, após ser verificado junto a Secretaria da Câmara a existência de recursos financeiros disponíveis

**§ 3º.** A diária devida ao Presidente da Câmara Municipal de São Luís de Montes Belos, quando delas fizer jus, será concedida pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, através do servidor responsável, devendo, entretanto, ser posteriormente corroborada pela Mesa da Câmara Municipal, sob pena de devolução da mesma.

**Art. 2º** - O valor da diária destina-se a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas por dia de afastamento do município onde tem exercício.

**Parágrafo único.** A locomoção urbana a que se refere o caput do art. 1º é aquela realizada por qualquer meio de transporte de cunho local, inclusive intermunicipal.

**Art. 3º** - A diária será concedida por dia de deslocamento, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas contadas da partida do Vereador ou servidor.

§ 1º. Será concedida diária integral para período de deslocamento igual ou superior a 08 (oito) horas.

§ 2º. Não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento temporário não acarretar despesas de alimentação, transporte ou hospedagem, ou quando ocorrer para municípios com distância inferior a 100 Km, salvo se o afastamento superar 08 (oito) horas.

**Art. 4º** - A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

- I - durante a viagem já iniciada na hipótese de emergência;
- II - parceladamente se a viagem se estender por período superior a 15 (quinze) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pelas diárias.

§ 1º. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 2º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o Vereador e/ou servidor do Poder Legislativo fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 3º. Para efeitos do inciso I deste artigo, não será considerado emergência a participação em eventos programados, tais como cursos, seminários, palestras, reuniões, congressos e workshops, mas somente os relacionados com estado de calamidade pública, convocações extraordinárias ou participação em campanha imprevista.

**Art. 5º** - A prestação de contas será efetuada por meio da apresentação de documentos que atestem o efetivo deslocamento em prol do interesse público, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o regresso.

**Parágrafo único.** A ausência de prestação de contas por parte do beneficiário, ou mesmo sua apresentação extemporânea, ensejará na devolução, aos cofres públicos, dos valores repassados a título de diárias.

**Art. 6º** - O servidor é obrigado a restituir integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias consideradas indevidas, por meio de depósito identificado em agência e conta bancária, previamente informada pelo ordenador da despesa.

**Art. 7º** - O Vereador e/ou servidor do Poder Legislativo que houver recebido as diárias indevidamente, poderá ser responsabilizado na esfera administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo único.** A concessão indevida de diárias será verificada em processo administrativo, que seja assegurado ao interessado, à ampla defesa e o contraditório.

**Art. 8º** - Fica vedado o pagamento de quaisquer outros valores decorrentes de viagem, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador de despesas.

**§ 1º.** Depende de justificativa firmada pelo ordenador de despesas, da urgência, inadiabilidade ou conveniência, para o uso de transporte aéreo em viagem para fora do Estado de Goiás e dentro do País.

**§ 2º.** Será permitido o transporte aéreo para os locais referido no § 1º deste artigo se, comprovadamente, revelar-se mais econômico, considerando o dispêndio com diária e o valor das passagens.

**§ 3º.** Documentos que comprovem a observância do disposto no §§ 1º e 2º deste artigo deverão compor, obrigatoriamente, a prestação de contas.

**Art. 9º** - Para efeito da concessão da diária de natureza indenizatória e não remuneratória para o pagamento das despesas que os Vereadores ou servidores fizerem jus, deverá ser observado os valores estabelecidos no Anexo desta Lei.

**Parágrafo único.** Os valores estabelecidos no Anexo desta Lei serão compatíveis com o destino, condições e com o período de viagem, e obedecerá aos níveis dos cargos e funções da Câmara Municipal.

**Art. 10** - As despesas com a presente Lei correrão à conta do orçamento geral do Município.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04º de janeiro de 2010, convalidando todos os atos já praticados.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís de Montes Belos, aos 14 de Dezembro de 2011.

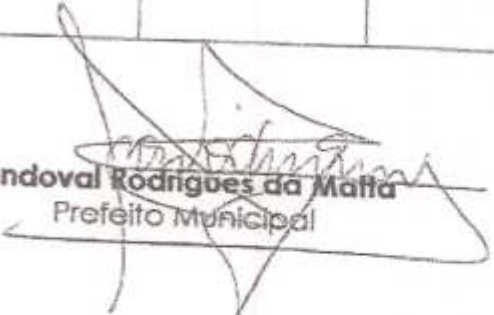
  
Sandoval Rodrigues da Matta  
Prefeito Municipal



**ANEXO ÚNICO**

**TABELA PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

| Cargo                                   | Cidade                             | Veículo<br>Câmara                                                                                    | Veículo<br>Próprio | Outro meio<br>de<br>Locomoção | Hospedagem |
|-----------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------|------------|
| Presidente da<br>Câmara e<br>Vereadores | Brasília                           | 250,00                                                                                               | 500,00             | 250,00                        | 100,00     |
|                                         | Goiânia ou<br>Interior de<br>Goiás | 100,00                                                                                               | 200,00             | 100,00                        | 100,00     |
|                                         | Outro<br>Estado do<br>País         | 500,00                                                                                               | 1.000,00           | 500,00                        | 100,00     |
|                                         | Viagem ao<br>Exterior              | Diárias a serem fixadas pela regra do art. 3º, § 2º<br>da Resolução nº 02/2009 e Portaria nº 07/2010 |                    |                               |            |
| Servidores                              | Brasília                           | 100,00                                                                                               | 350,00             | 150,00                        | 100,00     |
|                                         | Goiânia ou<br>Interior de<br>Goiás | 50,00                                                                                                | 150,00             | 100,00                        | 100,00     |

  
**Sandoval Rodrigues da Mota**  
Prefeito Municipal